Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 28 **/2011 Proc.** 32.075 **Of.** 114/2011

AUTOR: **Valdir Cervelin**

ASSUNTO: Solicita informações ao Senhor Prefeito sobre o Decreto que regulamenta a Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos.

Aprovado por 5 a 0 votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, 21/02/2011

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que informe qual a data de expedição e a de publicação do Decreto que regulamenta a Lei Municipal nº 2.340/2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, situados no Município de Pompeia, utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos".

Sala das Sessões,

Pompeia, em 21 de fevereiro de 2011.

Valdir Cervelin

Vereador – PMDB

LEI Nº 2.340, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 13/2010, dos Vereadores Elcio Rigotto Zapparoli - PP, Valdemir Lopes Ferreira - PSL e Valdir Cervelin - PMDB)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA-SP, UTILIZAREM SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS ECOLÓGICOS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam os órgãos, entidades do Poder Público e estabelecimentos comerciais sediados no município de Pompéia-SP, obrigados a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis e biodegradáveis, para o acondicionamento de lixo, bem como produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais.

Artigo 2° - As embalagens plásticas biodegradáveis de que trata o artigo 1° desta lei devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar tendo como resultado C02, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente à qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal de Pompéia e autarquias devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam ao especificado na presente lei.

Artigo 4° - Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal devem ser adequados para passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos biodegradáveis, nos termos desta lei.

Artigo 5° - O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, na primeira autuação; ou

II - em caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

§ 1° - A cada reincidência da pena de multa, esta sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.

§ 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 5°.

Artigo 6° - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 1 (um) ano e caráter obrigatório a partir de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.
Artigo 7° - O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentando esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Artigo 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 18 de março de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 18 de março de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais